



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 857 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º (QUINTO) E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL N.º. 832 DE 20 DE MARÇO DE 2009.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 5º (quinto) e seus parágrafos da Lei Municipal nº. 832 de 20 de março de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cuja discriminação das entidades representantes do Conselho Gestor será por meio de Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

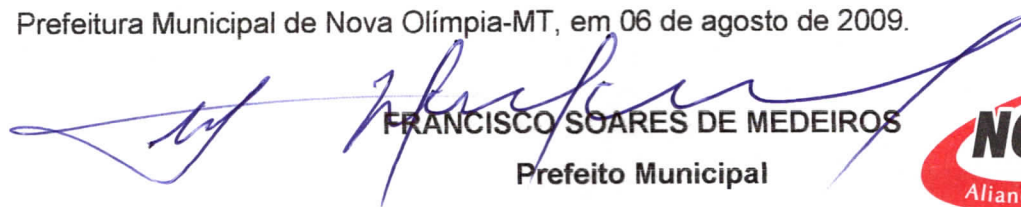
§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretária (o) Municipal de Ação e Promoção Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Ação e Promoção e Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 06 de agosto de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

